



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 973/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, altera os artigos 1º, 2º e 2º-A da Lei nº 11.383, de 17 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 15.681, de 04 de janeiro de 2013.

De acordo com a propositura, os artigos acima ficarão com a seguinte redação:

Redação atual da Lei 11.383/93 Nova redação proposta pelo Projeto de Lei Art. 1º As entidades de iniciação e prática de atividades físicas e esportivas somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de educação física devidamente habilitado, ou técnicos credenciados pelas federações estaduais específicas. Art. 1º As academias, profissionais autônomos, empresas de assessoria em educação física e demais estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas somente poderão funcionar ou manter alunos sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de educação física, devidamente habilitado e em situação regular com seu Conselho Profissional.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão exigir dos interessados:

a) para a prática de atividades físicas e esportivas no âmbito das entidades federativas e confederativas, a realização de exame médico prévio, renovável semestralmente;

b) para a prática de atividades físicas e esportivas amadoras, a resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) que consta do Anexo I desta lei, renovável anualmente.

§ 1º Na hipótese do item "a", a efetivação da inscrição ficará condicionada à apresentação do atestado médico que autoriza a prática da modalidade específica.

§ 2º A realização do exame médico deverá ser anotada nos registros do esportista federado, a ela anexando-se o atestado médico.

§ 3º No ato da inscrição em entidade federativa, os menores de idade deverão apresentar, além do exame médico, a autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, que poderá ser pessoal ou por escrito.

§ 4º Na hipótese do item "b", dos interessados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q será exigida a assinatura do Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física que consta do Anexo II desta lei.

§ 5º A resposta ao PAR-Q será exigida para os interessados na prática de atividades físicas e esportivas amadoras com idade entre 15 e 69 anos, devendo os demais apresentar atestado médico na forma do § 1º.

Art. 2º Os estabelecimentos e profissionais a que se refere o art. 1º deverão exigir dos interessados:

a) Para a prática de atividades físicas e esportivas no âmbito das entidades federativas e confederativas, a realização de avaliação médica prévia, renovável anualmente ou a critério do profissional de educação física responsável pelo treinamento;

b) Para as demais práticas de atividades físicas e esportivas, não abrangidas na alínea anterior, será exigido atestado médico recente, a ser renovado anualmente ou a critério do

profissional de educação física responsável pelo aluno; Art. 2º-A. No atestado médico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina - CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo único. A entidade responsável pela inscrição deverá aceitar atestado assinado por médico de confiança do interessado, quando apresentado por este.

Art. 2º-A No atestado médico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina - CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo único. A entidade responsável pela inscrição aceitará o atestado médico assinado por médico de confiança do interessado, quando apresentado por este, cabendo ao Profissional de Educação Física responsável solicitar informações complementares, se julgar necessário.

Em sua justificativa, a Autora argumenta que as alterações propostas atendem de forma mais eficaz o interesse público em proteger a saúde dos usuários dos estabelecimentos em questão, ao exigir realização de avaliação médica prévia ou apresentação de atestado médico, conforme o caso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A alteração do artigo 1º atualiza os destinatários da Lei, determinando que academias, profissionais autônomos, empresas de assessoria em educação física e demais estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas mantenham um responsável com formação em educação física, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional.

Já a alteração do artigo 2º atua em dois sentidos: a) para a prática de atividades físicas profissionais deverá ser exigido avaliação médica prévia, renovável anualmente ou a critério do profissional de educação física responsável pelo treinamento (atualmente essa avaliação é semestral); e, b) para os amadores será exigido atestado médico recente, a ser renovado anualmente ou a critério do profissional de educação física responsável pelo aluno (hoje se exige apenas o preenchimento de um questionário e, conforme as respostas a esse questionário, a assinatura de um Termo de Responsabilidade).

Por fim, a alteração do artigo 3º permite que o profissional de Educação Física solicite informações complementares ao interessado, se julgar necessário.

Deve-se ressaltar a importância da avaliação médica antes de se iniciar uma rotina de atividades físicas, inclusive sendo tema de artigos científicos, como o abaixo apresentado:

O exercício tem importante papel na promoção do bem-estar físico e psíquico, sendo sua prática atualmente divulgada e encorajada em todas as faixas etárias. As academias de ginástica, neste contexto, passaram a ter papel de destaque, sendo um espaço frequentado por enorme contingente de pessoas interessados em atividade física orientada e segura. A avaliação médica, com ênfase nos aspectos cardiovasculares, e a avaliação física desses alunos passaram a ter grande importância, não apenas em relação à prevenção de eventos relacionados aos exercícios, como na prescrição adequada dos mesmos. Os profissionais envolvidos nessas tarefas precisam aliar uma série de qualidades e conhecimentos e, embora não atendam atletas profissionais, avaliam e orientam indivíduos que muito frequentemente praticam atividades físicas de alto rendimento e com grande impacto no sistema cardiorrespiratório. A utilização de métodos diagnósticos, além da história clínica e do exame físico, passou a ser obrigatória em grande parte dessa população, uma vez que a atividade física pode representar risco naqueles com doença cardíaca não diagnosticada ou que não esteja sob controle adequado (...). (DAHER, Daniel Jogaib; GUISELINI, Mauro; GHORAYEB, Nabil; DIOGUARDI, Giuseppe. Avaliação cardiovascular pré-participação na academia: aspectos médicos e fisiológicos. Revista da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo. 15(2): p.105-113, mar.-abr. 2005.).

Também é importante levar em consideração a opinião do Dr. Turíbio Leite de Barros Neto, fisiologista da UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, exarada em entrevista

concedida ao Sindicato das Academias do Estado de São Paulo, quando da promulgação da Lei Municipal Lei nº 15.681/2013. Naquela ocasião, quando perguntado sobre a relevância do atestado médico para o início da atividade física, Dr. Turíbio respondeu da seguinte forma:

Se isso fosse levado a sério seria uma prerrogativa interessante, mas não acredito ser necessário se essa revisão for num intervalo tão curto de tempo. Anual já seria adequado. Mas mais importante do que isso é realmente transferir a responsabilidade para o indivíduo. (...) Agora não se pode deixar proliferar a ideia de que fazer exercício físico na Academia é uma situação de risco. Até pelo contrário, quem vai para a Academia está cuidando mais da saúde do que quem não vai. É preciso deixar de lado um pouco dos interesses pessoais e corporativos para pensar na saúde das pessoas (...) estimulá-las a fazer exercícios e não ficar atemorizando-as com a informação de que "exercício é perigoso" e que é preciso ter uma enorme preocupação com a saúde se for fazer exercício. Consultar um médico e não fazer exercício antes de uma avaliação médica vale para todo mundo e, principalmente, para quem não vai fazer exercício. Agora, não existe exigência quase nenhuma em termos de responsabilidade quando se pensa em corridas de rua. Quando o indivíduo vai fazer uma inscrição para uma corrida de rua, ele está até muito mais vulnerável do que quando ele vai fazer exercícios dentro de uma Academia. (...) Então, vamos estimular quem não está fazendo exercício, também, a ter um Atestado Médico a cada 6 meses, porque esse indivíduo está correndo muito mais risco de ficar doente do que quem está frequentando a Academia. O Atestado é uma coisa muito superficial, porque o médico para atestar faz uma anamnese, semelhante ao que tem no PAR-Q, mede pressão e ausculta, o que não garante que o indivíduo não tenha um problema de saúde. Se o que se quer é ter segurança, é preciso fazer um teste ergométrico, um ecocardiograma, exames bioquímicos e hematológicos, o que se justifica quando o indivíduo vai fazer atividades físicas muito intensas. (...) Mas, na maioria das vezes, não é o caso de quem vai fazer exercício em Academia. Mas, a aula de spinning, por exemplo, embora tenha uma solicitação mais intensa, está sendo ministrada em num ambiente controlado, no qual o indivíduo tem que confiar que exista um professor com formação e competência para moderar a atividade. Como vê, é muito mais seguro exercitar-se na Academia do que sozinho em casa. Vamos exigir, talvez, que se corrijam as imprudências dentro das Academias e não limitar a participação dos indivíduos nas atividades. (Atestado médico: entrevista com Dr. Turíbio de Barros. Disponível em: <<http://www.sindicatodasacademias.org.br/NOT%C3%8DCIAS/tabid/602/ctl/Details/mid/1775/ItemID/3637/Default.aspx>>. Consultado em: 18/05/2015).

Tendo em vista que a propositura pretende proteger a saúde dos frequentadores de estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas e condicionamento físico, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 10/06/2015

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Atílio Francisco (PRB)

Adolfo Quintas (PSDB)

Salomão Pereira (PSDB)

Ricardo Young (PPS) - Relator

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2015, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).